



CONGRESSO NACIONAL

MPV 606

00033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 22/02/2013	proposição Medida Provisória nº 606, de 18 de fevereiro de 2013
--------------------	--

autor Senadora Ana Amélia (PP-RS)	nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. Modificativa x	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--------------	--	-------------------	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do art. 8º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, nos termos do art. 4º da Medida Provisória nº 606, de 2013, a seguinte redação:

"§ 3º Será admitido, até 31 de dezembro de 2016, o cômputo das matrículas das pré-escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e que atendam a crianças de quatro e cinco anos, observadas as condições previstas nos incisos I a V do § 2º, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado."

Justificativa

As cooperativas educacionais desempenham importante papel na provisão da educação básica. Na pré-escola, não é diferente: com vistas a suprir as lacunas deixadas pelo Estado e minorar os altos custos cobrados pelo segmento particular, pais e docentes vêm se organizando em cooperativas que combinam a preocupação com a qualidade da educação e a gestão participativa.

Segundo a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), existem mais de trezentas cooperativas educacionais cadastradas na entidade, a maioria delas criada a partir da década de 1990. Trata-se, portanto, de um setor que deve ser considerado no desafio de universalizar a pré-escola entre as crianças de 4 e 5 anos no Brasil, meta a que se destina a medida preconizada na MPV.

PARLAMENTAR

Senadora Ana Amélia (PP-RS)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 22/02/2013, às 15:50
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129